ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

CONVENIADA: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): 01/2022

OBJETO: presente TERMO DE ADITAMENTO tem, por objeto, autorizar o repasse do valor de R\$ 586.966,97 (quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), oriundo de fonte federal (Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, e a Portaria GM/MS 443, de 03 de abril de 2023), com finalidade de redução do passivo da instituição dentro do período de 02 (dois) meses, de 01 de outubro de 2023 até 30 de novembro de 2023.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 586.966,97 (quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL:	(2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que

vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário

Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº

709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos

prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade

beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro

Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções

nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

publicação;

d)

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Caraguatatuba, 01 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: José Pereira de Aguilar Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 285.937.068-43

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Gustavo Alexey Boher Lopes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 903.577.797-20 / RG: 07.696.533-4

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Irmã Vilma Marlene de Andrade

Cargo: Presidente

CPF: 026.108.568-90

Responsáveis que assinaram o aiuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Gustavo Alexey Boher Lopes
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 903.577.797-20 / RG: 07.696.533-4
Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
DEL A ENTIDADE CONVENIADA
PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: Irmã Vilma Marlene de Andrade
Cargo: Presidente
CPF: 026.108.568-90
Assinatura:
<u>DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)</u> :
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)